

IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E REGIME DE AGRAVO NO NOVO CPC

GUILERME THOFEHRN LESSA¹
DANIEL MITIDIERO²

¹Universidade Federal do Rio Grande do Sul – thofehrnlessa.adv@gmail.com

²Universidade Federal do Rio Grande do Sul – mitidiero@marinoni.adv.br

1. INTRODUÇÃO

Com três décadas de vigência, nosso atual Código de Processo Civil vem chegando ao final de sua história. Após ter cumprido satisfatoriamente seu dever nas primeiras duas décadas, nos últimos anos o código vigente já não opera mais de modo eficaz. Com a proposta de atingir um grau mais intenso de funcionalidade se alterou o regime de agravo, visto que o modo como este é utilizado, muitas vezes com intenção protelatória, contribui para a demora de uma prestação jurisdicional. Frente a esta alteração, mostra-se necessário um estudo mais aprofundado sobre o tema em questão, ou seja, é necessário que se examine de forma mais minuciosa o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, para então compreendermos melhor seu método de impugnação, que, no novo CPC, se limita ao agravo de instrumento.

Desta forma, demonstramos o mito da real irrecorribilidade das decisões interlocutórias que se diz presente no novo CPC, explicando, de forma simples e prática, as diferenças de regime entre a legislação atual e a futura, separando o momento da impugnação do momento de julgamento, justificando a extinção do agravo retido frente à mudança no instituto da preclusão, bem como explicamos as mudanças gerais no agravo de instrumento, e posteriormente, cada hipótese de cabimento do referido recurso, eis que agora previsto em *numerus clausus* no art. 1.015 do novo CPC.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de extenso estudo bibliográfico, de obras nacionais e estrangeiras, bem como através da observação da evolução do projeto do novo CPC até sua aprovação, analisando as mudanças legislativas em dispositivos específicos e na sua interpretação sistemática. Por fim, para que fosse possível a aplicação do trabalho ao ambiente forense, fez-se uso de ampla pesquisa jurisprudencial no âmbito dos tribunais de justiça e nas cortes superiores, para aferir a situação prática dos casos de decisões, bem como a recepção do judiciário às mudanças do novo CPC.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a análise de mais de 60 (sessenta) obras e mais de 600 (seiscentos) acórdãos, pode-se dizer que a irrecorribilidade das decisões interlocutórias pouco contribuiu para o discurso teórico, porém, resta saber se, baseado na idéia de oralidade de Chiovenda, contribuirá para a celeridade do processo na prática.

As mudanças gerais no regime de agravo foram bem recebidas pela comunidade jurídica, que buscou unificar o direito, ao mesmo tempo em que busca garantir uma tutela jurisdicional mais próxima a efetiva tutela dos direitos. Alterações como o conceito das decisões, prazos e sua contagem, a organização

da obra legislativa, entre outras, visam conceder maior coesão às normas processuais.

As mudanças no cabimento do agravo de instrumento, que antes possuía uma admissibilidade prévia abstrata decorrente de um conceito jurídico indeterminado, passa a ter uma previsão taxativa. A nosso ver, uma escolha acertada, todavia, tal opção legislativa traz certa apreensão à comunidade jurídica, uma vez que em torno de um terço das hipóteses de cabimento foram retiradas durante o processo legislativo.

4. CONCLUSÕES

A alteração do regime de irrecorribilidade das decisões interlocutórias trará mudanças apenas em relação ao tempo ‘morto’ do processo, eis que o momento do julgamento das decisões impugnáveis por agravo retido e agora impugnadas diretamente na apelação continua rigorosamente o mesmo.

Por sua vez, a análise da legislação atual mostra certa preocupação em relação à previsibilidade da decisão jurisdicional, buscando reduzir a discricionariedade do juiz ao prever as hipóteses do agravo de instrumento em *numerus clausus*. Todavia, a nosso ver, o legislador, no trâmite do projeto de lei que aprovou o novo CPC, deixou inúmeras hipóteses de cabimento imprescindíveis pelo caminho, conforme pode-se citar, a título exemplificativo, a decisão que indefere a produção de prova.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

BAPTISTA, Ovídio Araújo. **Curso de Processo Civil**. 6^a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. I.

BAPTISTA, Ovídio Araújo; GOMES, Fábio Luiz. **Teoria Geral do Processo Civil**. 6^a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada: Tutelas sumárias e de urgência**. 5^a edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 5^a edição. Salvador: JusPodivm, 2007, v. III.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 9^a edição. São Paulo: Malheiros, 2001.

FUX, Luiz. **Tutela de segurança e tutela de evidência**. São Paulo: Saraiva, 1996.

GUEDES, Jefferson Carús. **O princípio da oralidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. **Devido processo legal e proteção de direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MEDINA, Damares. **Amicus curiae: amigo da corte ou amigo da parte?** São Paulo: Saraiva, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Antecipação da tutela.** 12ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Abuso de defesa e parte incontroversa da demanda.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil.** 8ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, v. II.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil.** 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. III.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova.** 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MITIDIERO, Daniel. **Antecipação da Tutela: Da tutela cautelar à técnica antecipatória.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Temas de Direito Processual, quarta série.** São Paulo: Saraiva, 1989.

NERY JR, Nelson. **Teoria Geral dos Recursos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

NETO, Luiz Orione. **Recursos Cíveis.** São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo.** 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PAIM, Gustavo Bohrer. **Estabilização da tutela antecipada.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e Processo.** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários ao Código de Processo Civil.** 4a edição. Atualização de Sérgio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1997, tomo III.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil.** 3ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Sucessões.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

THEODORO JR, Humberto. **As novas reformas do Código de Processo Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** 51^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010, v. 1.

TUCCI, José Rogério Cruz. Duração razoável do processo. **Processo Civil: Novas tendências.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, v. I.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Os agravos no CPC brasileiro.** 4^a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

WATANABE, Kazuo. **Da Cognição no Processo Civil.** Campinas: Bookseller, 2000.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela.** 6^a edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

Artigo

MONIZ DE ARAGÃO, Egas Dirceu. Reforma processual: 10 anos. **Revista Forense n. 36.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; BRASIL JR, Samuel Meira; OLIVEIRA, Bruno Silveira de. A oralidade no processo civil brasileiro. **Processo Civil: Novas Tendências.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CHIOVENDA, Giuseppe. Procedimento Oral. **Revista Forense n. 74.** Tradução Osvaldo Magon. Rio de Janeiro: Forense, 1938.

DIDIER JR, Fredie. Questões controvertidas sobre o agravo (após as últimas reformas processuais). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis, v. 7.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FABRICIO, Adroaldo Furtado. Embargos de Declaração: Importância e Necessidade da sua Reabilitação. **Meios de Impugnação ao Julgado Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Por um processo socialmente efetivo. **Revista de Processo n. 105, v. 27.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. O agravo e o “mito de Prometeu”. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis, v. 9.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. O Conceito de Sentença no CPC Reformado. **Meios de Impugnação ao Julgado Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.